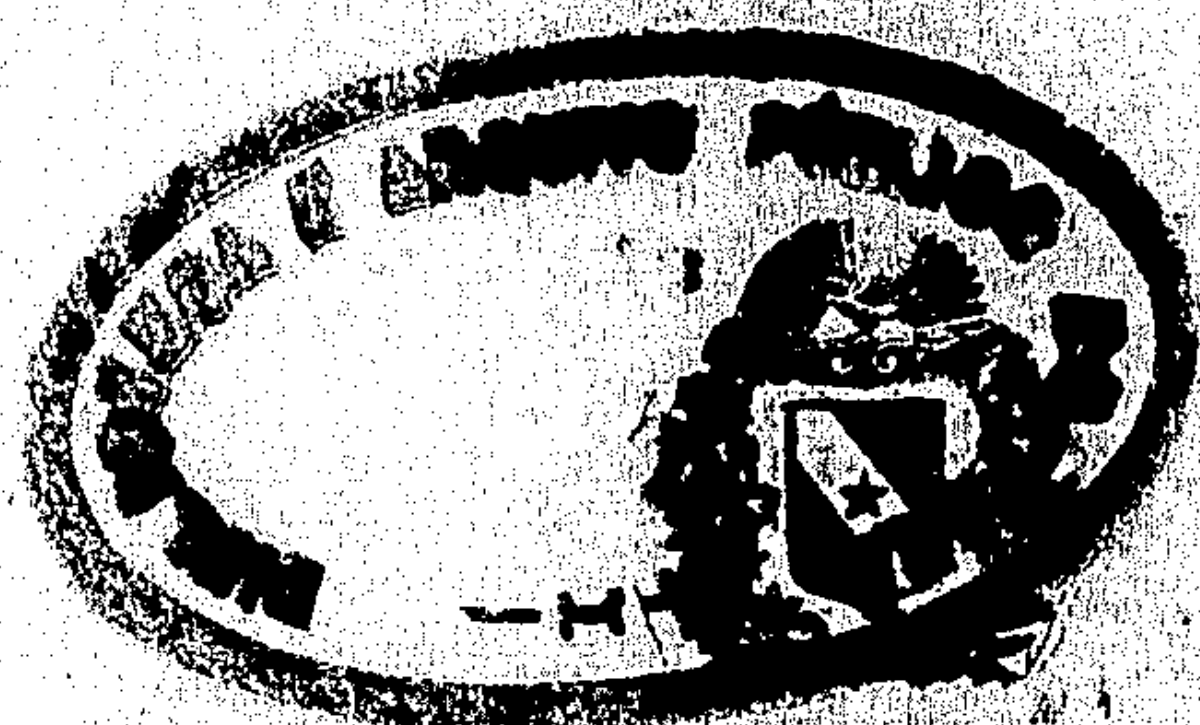




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.065

BELEM — TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.693 — DE 15 DE JUNHO DE 1959

Cria a Secretaria de Estado de Segurança Pública e de outras providências. A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada a Secretaria de Estado de Segurança Pública, órgão administrativo autônomo, diretamente subordinado ao Governador do Estado.

Art. 2.º A Secretaria de Estado de Segurança Pública constitui-se dos órgãos técnicos e administrativos atualmente compreendidos no Departamento Estadual de Segurança Pública os quais conservarão a mesma estrutura e atribuições, até que lhes seja dada nova organização.

Art. 3.º A partir da vigência desta lei fica criado o cargo de Secretário de Estado de Segurança Pública com os vencimentos iguais aos dos demais Secretários de Estado, de provimento em comissão.

Art. 4.º São extintos, na organização administrativa do Estado, o atual Departamento Estadual de Segurança Pública, bem como o cargo, de provimento em comissão, de Diretor Geral do mesmo.

Art. 5.º Os funcionários e servidores do extinto Departamento Estadual de Segurança Pública, com a vigência da presente lei, ficam obrigados a apresentar, no Departamento do Serviço Público, para efeito de apostila, os seus respectivos títulos e Portarias de nomeação.

Art. 6.º Dentro do prazo de noventa (90) dias da vigência desta lei, o Secretário de Estado de Segurança Pública apresentará ao Chefe do Poder Executivo um ante-projeto de reforma do atual Regulamento do Departamento Estadual de Segurança Pública, para fins de sua adaptação à Secretaria de Estado, ora criada.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, o crédito suplementar de Cr\$ 120.000,00, para fazer face aos encargos nela previstos.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.883 — DE 12 DE JUNHO DE 1959

Prorroga a vigência do Decreto n. 2.265, de 23 de abril de 1957, que isentou de impostos e taxas estaduais, a "Companhia Amazônica", com sede nesta Capital, à rua Gaspar Viana, n. 16, 1.º andar.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Estadual e nos termos da Lei n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947, bem assim o processo protocolado na Secretaria de Estado do Governo sob o n. 0113, em 10 de abril de 1959,

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogada por três (3) anos, a vigência do Decreto n. 2.265, de 23 de abril de 1957, que isentou de impostos e taxas estaduais, a "Companhia Amazônica", com sede nesta Capital à rua Gaspar Viana, n. 16, 1.º andar, e com filial e estabelecimento industrial na cidade de Portel, neste Estado, com o fim de explorar a produção de laminados de madeira em geral.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 141 — DE 13 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Pará, o sr. Otto Sereno de Noli Vergueiro, ocupante do cargo, em comissão de Diretor do Departamento de Fomento da Secretaria de Estado de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 142 — DE 15 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o sr. Theopompo de Almeida Nery, da função de Presidente do Conselho Escolar de Afua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 49, de 24 de dezembro de 1953, Alfredo Augusto Ramos Toscano, para exercer, o cargo, em comissão, de "Oficial de Gabinete", padrão O, do Quadro Único, lotado no Gabinete Civil, vago com a exoneração, a pedido, de Antônio Barbosa de Amorim Sobrinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

José Pessoa de Oliveira

Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Arnaldo Moraes Filho, do cargo em comissão de Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

José Pessoa de Oliveira

Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Aurélio Corrêa do Carmo, do cargo em comissão de Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, extinto pela Lei n. 1.693, de 15-6-1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

José Pessoa de Oliveira

Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Arnaldo Moraes Filho, para exercer, o cargo em comissão, de Secretário de Estado de Segurança Pública, criado pela Lei n. 1.693, de 15-6-1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

José Pessoa de Oliveira

Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Pedro Augusto de Moura Palha, para exercer, o cargo, em comissão de Secretário de Estado do Interior e Justiça, vago com a exoneração, a pedido,

do bacharel Arnaldo Moraes Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

José Pessoa de Oliveira

Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve exonerar Auto de Melo Martins do cargo de escrivão na Delegacia de Polícia em São Sebastião da Boa Vista, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve exonerar Joaquim Egídio Nunes do cargo de Tabelião, de notas e demais anexos em Irutu, termo judiciário da Comarca de Guama.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve exonerar Waldomiro Antonio Trindade do cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos em Arrozal, subdistrito judiciário da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve dispensar, a pedido, Amaro Paes do Amaral da função de comissário de polícia em Juruti, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diárias, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez — " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecirão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve dispensar Manoel Cipriano Ribeiro da função de comissário de polícia em Alto Jambuá, município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve dispensar Bento Ferreira Barbosa da função de comissário de polícia no lugar Calceirão, município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 23 de janeiro do corrente ano, que nomeou de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Benedito Vaz Pinheiro para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor na vila "Lauro Sodré", distrito judiciário da Comarca de Curuçá, em virtude de o mesmo não estar quite com o serviço militar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 23 de janeiro do corrente ano, que nomeou de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel Leopoldo Favacho para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na vila "Lauro Sodré", distrito judiciário da Comarca de Curuçá, em virtude de o mesmo não estar quite com o serviço militar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

O Governador do Estado:
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 21 de março de 1958, que nomeou, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Otávio Alfaia de Deus para exercer o cargo de 2.º Suplente de Juiz em Gurupá, sede da Comarca do mesmo nome, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 31 de março do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Octacílio da Silva Garcia para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor na vila de Jubim, distrito judiciário da Comarca de Soure, em virtude

de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 31 de março do corrente ano que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Raimundo José dos Santos para exercer o cargo de 2.º Suplente de Pretor na vila de Jubim, distrito judiciário da Comarca de Soure, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 11 de julho de 1956, que nomeou Antonio Rodrigues da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos na vila Carrazêdo, subdistrito judiciário da Comarca de Gurupá, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 31 de março do corrente ano, que nomeou Pedro de Souza Dantas para exercer interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos na vila de Jubim, distrito judiciário da Comarca de Soure, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hamar Soares de Azevedo, do cargo, em comissão, de Delegado Estadual de Trânsito, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o major José Barbosa de Vasconcelos, do cargo, em comissão, de Inspetor de Tráfego, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 4 do corrente mês, que nomeou José Antonio de Amorim para exercer a função de comissário de polícia em Guaramucú, sede do município de Bujará.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 4 do corrente mês, que exonerou Raimundo Ferreira do Nascimento da função de comissário de polícia em Guaramucú, sede do município de Bujará, o qual, por isso, volta ao exercício de suas respectivas funções.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Jorge Corrêa, para exercer, o cargo, em comissão, de Delegado Estadual de Trânsito, do Quadro Único, vago com a exoneração, a pedido, de Itamar Soares de Azevedo.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Otávio Alfaia de Deus para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Gurupá, sede da Comarca do mesmo nome.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Raimundo José dos Santos para exercer o cargo de 2.º Suplente de Pretor na vila de Jubim, distrito judiciário da Comarca de Soure.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Rodrigues da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimen-

tos, Casamentos e Óbitos na vila Carrazêdo, subdistrito judiciário da Comarca de Gurupá.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Alcino Ferreira de Freitas para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na vila "Lauro Sodré", distrito judiciário da Comarca de Curuçá.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel Leopoldo Favacho para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na vila "Lauro Sodré", distrito judiciário da Comarca de Curuçá.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear João Rabelo de Oliveira para exercer a função de escrivão na Delegacia de Polícia em São Sebastião da Boa Vista, sede do município do mesmo nome, na vaga de Auto de Melo Martins.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, José Vieira Borges para exercer a função de Juiz de Paz em São Gregório, município de Irituia, subdistrito judiciário da Comarca de Guamá.

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1959

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Armando Roffe de Araujo para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º suplente de Pretor em Irituia, termo judiciário da Comarca de Guamá.

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1959

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Aniceto Rodrigues dos Santos para exercer a função de comissário de Polícia no lugar Caldeirão, município de Afuá, na vaga de Bento Ferreira Barbosa.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Orlando Ge-naque da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos em Arrozal, subdistrito judiciário da Comarca de Chaves, na vaga de Walcomiro Antonio Trindade.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Clemente Ribeiro para exercer a função de comissário de Polícia em Alto Jambuaçu, Município de Moju, na vaga de Manoel Cipriano Ribeiro.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Pedro de Souza Dantas para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, na vila de Jubim, distrito judiciário da Comarca de Soure.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Octacilio da Silva Garcia para exercer o cargo de 1.º suplente de Pretor na Vila de Jubim, distrito judiciário da Comarca de Soure.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Pereira Corrêa para exercer a função de comissário de polícia em Monte Alegre, sede do município do mesmo nome, na vaga de Manoel Gomes Catele.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) — (Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 19.064, de 13 de junho de 1959).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(*) DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elba Pereira da Costa, ocupante do cargo de professor de 3.ª, entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Pinto Marques, 90 dias de licença-reposso, a contar de 19 de fevereiro a 19 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.039, de 9 de maio de 1959.

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Simões Pantoja, do cargo de professor de 2.ª, entrância, padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Rosa da Silva Oliveira, do cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Virginia Coeli Fernandes Gonçalves, do cargo de Professor de Educação Física, padrão I, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, que vinha exercendo em substituição a titular Lúiza Sousa Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II,

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deusarina Neris de Freitas, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Velzomira Teixeira Pinto, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tiaga Ramos, do cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doralice de Oliveira Fonseca, ocupante efetiva do cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Icoaraci, 90 dias de licença, para acompanhar pessoa da família, a contar de 24 de março a 21 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Custódia Magno Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do rio Ganhoão, município de Chaves, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de março a 1 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Fernandes da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Peixe-Boi, município de Nova Timboteua, 90 dias de licença-reposo, a contar

de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Santos, ocupante efetiva do cargo de Servente classe E, do Quadro Único, lotada nas Escolas Reunidas "Artur Pôrto", 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de abril a 8 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luciola Pereira Freire, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão B, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Frei Ambrósio, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de março a 1 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Haidée Rodrigues Cecim, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar do Interior, três (3) meses de licença especial correspondente a outra parte do decênio de 1-8-47 a 1-8-57.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Travessa Santo Antônio, Município do Guamá, 90 dias de licença para acompanhar pessoa da família, a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zenith Cordeiro da Silva, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, classe F, do Quadro

Único, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de abril a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Guilhermina Tereza Cerveira, ocupante do cargo de Professor de Música, padrão J, do Quadro Único, lotada no Conservatório Carlos Gomes, três (3) meses de licença especial correspondente a outra parte do decênio de 1-6-42 a 1-6-52.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edith de Araújo Costa, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada nas Escolas Reunidas de Quatipuru, Município de Capanema, 90 dias de licença-reposo, a contar de 1 de junho a 29 de agosto do corrente ano.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 106 — DE 13 DE JUNHO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, usando de suas atribuições e em aditamento à portaria n. 105, de 8 do corrente, que designou os senhores Aldenor de Sousa Franco, Pedro de Barros Marcal e Bianor Gomes Carneiro, Fiscais de Rendas do Estado, lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, sem prejuízo do serviço de suas funções, procederem balanço dos valores a cargo da Tesouraria do Departamento de Receita.

RESOLVE:

Mandar que a mesma comissão, após a conclusão do serviço acima referido, proceda imediatamente balanço nos valores a cargo da Tesouraria do Departamento Estadual de Segurança Pública, apresentando, ao terminar, minucioso relatório, a fim de ser examinado e encaminhado à apreciação do Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 13 de junho de 1959.

Rodolfo Chermont,
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 107 — DE 13 DE JUNHO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar os funcionários João Gualberto de Barros, Alfredo Cordovil Pinto e Luiz Gonzaga

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Jacy Guimarães Santos, no cargo de Atendente, classe E, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Chercalla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimunda Trindade Tavares, extranumerária-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Chercalla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

Neves, Fiscais de Rendas, lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para, em comissão, sob a presidência do primeiro, e sem prejuízo do serviço de suas funções, procederem, imediatamente, balanço dos valores a cargo da Tesouraria do Departamento Estadual de Águas, concluído o qual, procederão, igualmente, a balanço dos valores a cargo da Tesouraria de tando em conclusão minucioso relatório para exame e remessa ao Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 13 de junho de 1959.

Rodolfo Chermont,
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 108 — DE 13 DE JUNHO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar os funcionários Ulisses Eduardo de Oliveira, Contador, classe R, lotado no Departamento de Contabilidade desta Secretaria, Junildo de Sousa Braga, Oficial Administrativo, lotado no Departamento de Receita e Otávio França, Fiscal de Rendas, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para, em comissão, sob a presidência do primeiro e sem prejuízo do serviço de suas funções, procederem, imediatamente, balanço dos valores a cargo da Tesouraria da Secretaria de Estado de Saúde, apresentando em conclusão minucioso relatório para exame e remessa ao Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado.

do Estado.
De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 13 de junho de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 109 — DE 13 DE JUNHO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Manoel de Sousa Leão Filho, Chefe da Seção de Coletorias; Teotônio de Araújo Carvalho, Contabilista, lotado no Departamento de Contabilidade, e Sebastião Werneck de Miranda, Fiscal de Renditas, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, para, em comissão, sob a presidência do primeiro e sem prejuízo do serviço de suas funções, procederem, imediatamente, balanço dos valores a cargo da Tesouraria da Imprensa Oficial, apresentando em conclusão, minucioso relatório, a fim de ser examinado e encaminhado à consideração do Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Es-

tado de Finanças, 13 de junho de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 110 — DE 13 DE JUNHO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

designar os funcionários Milton Anibal de Sousa Aldislau, Contador, lotado no Departamento de Contabilidade, Durval Mesquita de Araújo, Fiscal de Renditas e Benjamin Dias Rodrigues, Contabilista, lotado no Departamento de Despesa, para, em comissão e sem prejuízo do serviço de suas funções, procederem imediatamente, balanço dos valores a cargo da Tesouraria da Secretaria de Estado de Produção, bem como da Tesouraria do Departamento de Fiscalização e Classificação de Produtos, apresentando em conclusão, minucioso relatório, afim de ser examinado e encaminhado à consideração do Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 13 de junho de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: — Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A". 11 — Maranhão; 5 — Prelazia Nullius de Carolina; 1 — Departamento Social Prelático, Carolina; Cr\$ 300.000,00 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 14 de maio de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(Assinatura ilegível).

Raimundo Ferreira.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Carolina, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — dotação de 1959, destinada ao "Departamento Social Prelático de Carolina", a cargo daquela Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Carolina, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Carolina, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), constante do Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada ao Departamento social Prelático de Carolina, a cargo da referida Prelazia.

1) EMPENHO DE EQUIPAMENTO (para Escolas primárias)		Preço Unit.	Preço Total
Quant.	Especificação		
50	Carteiras escolares	1.000,00	50.000,00
5	Cátedras para aulas ...	4.000,00	20.000,00
1	Motor Diesel de 12 H.P. com gerador		210.000,00
2) MANUTENÇÃO			
5	Caixas de leite em pó, marca Ninho	4.000,00	20.000,00
TOTAL			Cr\$ 300.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Maranhense de Radiologia, Estado do Maranhão, para aplicação da verba, de Cr\$ 400.000,00 — dotação de 1959, destinada ao equipamento do Serviço Ginecológico, mantido pela referida Sociedade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Maranhense de Radiologia, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e SOCIEDADE, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Boudid, e a segunda pelo seu procurador, Sr. Vinicius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953); o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a SOCIEDADE, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à SOCIEDADE a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL

— Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 11 — Maranhão; 4 — Equipamento do Serviço Ginecológico que funciona anexo ao Instituto de Radiologia de São Luiz Cr\$ 400.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A SOCIEDADE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A SOCIEDADE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de maio de 1959.

WADIR BOUHID

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Manoel R. Sodré

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Maranhense de Radiologia, para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, e destinada ao equipamento do serviço Ginecológico, mantido pela referida sociedade.

1	Agulha de metal com 19.4 mm de comprimento e 1.64 de diâmetro contendo 4.99 mgr de Radium filtrado a 0,5 de platina	30.000,00
1	Agulha de metal com 19.7 mm de comprimento e 1.63 de diâmetro contendo 4.99 mgr de Radium filtrado a 0,5 de platina	30.000,00

1 Agulha de metal com 20.0 mm de comprimento e 1.63 de diâmetro contendo 4.75 mgr de Radium filtrado a 0,5 de platina	30.000,00
1 Agulha de metal com 19.7 mm de comprimento e 1.64 de diâmetro contendo 4.82 mgr de Radium filtro a 0,5 de platina	30.000,00
1 Agulha de metal com 19.8 mm de comprimento e 1.65 de diâmetro contendo 10.14 mgr de Radium filtrado a 0,5 de platina	60.000,00
1 Agulha de metal de 20.0 mm de comprimento e 1.65 de diâmetro contendo 9.88 mgr de Radium filtrado a 0,5 de platina	60.000,00
1 Agulha de metal de 19.6 mm de comprimento por 1.65 de diâmetro contendo 9.24 mgr. de Radium filtrado a 0,5 de platina	60.000,00
1 Agulha de metal de 20.0 mm de comprimento por 1.65 de diâmetro contendo 9.90 mgr. de Radium filtrado a 0,5 de platina	60.000,00
1.500 Gramas de algodão hidrófilo	2.000,00
2 Litros de tintura de merthiolate solução a 1/1.000	2.000,00
6 Seringas de 3 cm3	300,00
6 Seringas de 5 cm3	500,00
6 Seringas de 10 cm3	800,00
24 Pares de luvas de borracha — americana	1.200,00
24 Caixas de gaze laminada	1.200,00
1 Autoclave elétrico 0,35x0,45	22.000,00
E v e n t u a i s	10.000,00
T O T A L	Cr\$ 400.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1959, destinada à concessão de bolsas de estudo a cargo daquele Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Sr. José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o

GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este contrato independente de aditivo ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.5.0 — 3.6.5.0 — Formação de Pessoal Técnico; 27 — Diversos; 1 — Bolsa de Estudos (Território Federal do Amapá): A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente

térmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de junho de 1959.

WALDIR BOUHID

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Nelly Barbosa

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Carolina, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — dotação de 1959, destinada às Obras de Educação e Assistência, em Porto Franco, Montes Altos, Imperatriz e Amarante, a cargo daquela Prelazia.

Entré a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Carolina, Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), (art. 9.º, § 2.º, da Lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula segunda: obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10, SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS — Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistências das entidades; pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n.º 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas

a Despesas de Capital), conforme adendo "A". 11 — Maranhão; 5 — Prelazia Nullius de Carolina; 6 — Obras de Educação e Assistência em Porto Franco, Montes Altos, Imperatriz e Amarante; Cr\$ 300.000,00 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas o segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas eu Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro, Assistente de Direção da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 maio de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO.

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Manoel Borges Neto.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Carolina, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, e destinada às Obras de Educação e Assistência em Porto Franco, Montes Altos, Imperatriz e Amarante, mantidas por aquela Prelazia.

	Unit.	Total	T. Geral
IMPERATRIZ			
1) Equipamento			
20 carteiras escolares...	1.000,00	20.000,00	
4 cadeiras para aulas...	4.000,00	16.000,00	
2 quadros negros	1.000,00	2.000,00	38.000,00
2) Manutenção			
5 caixas de leite em pó			
Ninho	4.000,00	20.000,00	
50 pares de chinelo	50,00	2.500,00	
100 metros de Morim	25,00	2.500,00	
Administração e vi-			
gens		12.000,00	37.000,00

MONTES ALTOS

1) Equipamento

4 catodras para aulas..	4.000,00	16.000,00	
20 carteiras escolares ..	1.000,00	20.000,00	
2 quadros negros	1.000,00	2.000,00	38.000,00

2) Manutenção

5 caixas de leite em pó			
Ninho	4.000,00	20.000,00	
50 pares de chinelos ...	50,00	2.500,00	
100 metros de Morim ...	25,00	2.500,00	
Administração e vi-			
gens	12.000,00		37.000,00

AMARANTÉ

1) Equipamento

20 carteiras escolares ..	1.000,00	20.000,00	
4 catodras para aulas..	4.000,00	16.000,00	
2 quadros negros	1.000,00	2.000,00	38.000,00

2) Manutenção

5 caixas de leite em pó			
Ninho	4.000,00	20.000,00	
50 pares de chinelos ...	50,00	2.500,00	
100 metros de Morim ...	25,00	2.500,00	
Administração e via-			
gens	12.000,00		37.000,00

PÓRTO FRANCO

1) Equipamento (para ambulatório)

1 Gabinete dentário			
completo	50.000,00	50.000,00	
1 Máquina de escrever	25.000,00	25.000,00	75.000,00

TOTAL GERAL ... 300.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Zootecnia, para aplicação da verba de Cr\$ 3.500.000,00 — dotação de 1959, destinada ao Posto de inseminação artificial, em Marajó, no Estado do Pará, a cargo daquele Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Zootecnia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e INSTITUTO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo doutor, José Afonso, Chefe dos Postos de Inseminação Artificial no Marajó, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 2.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o INSTITUTO obriga-se a empregar os recursos que lhe

serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao INSTITUTO, a quantia de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.4 — Postos de Inseminação Artificial; 14 — Pará; 1 — Prosseguimento dos trabalhos de inseminação artificial em Marajó: Cr\$ 3.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O INSTITUTO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O INSTITUTO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e

por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de junho de 1959.

WALDIR BOUHD

JOSÉ ALFINITO

LUIS PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Cardoso Nogueira

Nelly Barbosa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Instituto de Zootecnia, representado pela Chefia dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó, Estado do Pará, para aplicação da dotação de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, e destinada ao prosseguimento dos trabalhos de inseminação artificial em Marajó, a cargo da referida chefia.

I — PESSOAL

a) — Chefia

	Mensal	Anual	Total
1 — Encarregado da chefia na execução dos trabalhos técnicos-científicos	15.000,00	180.000,00	
1 — Assessor Administrativo	12.000,00	144.000,00	
1 — Escriturário-datilógrafo	6.000,00	72.000,00	
1 — Escrevente-datilógrafo	6.000,00	72.000,00	468.000,00

b) — Soure

1 — Veterinário encarregado do Setor	19.000,00	228.000,00	
1 — Veterinário itinerante	20.000,00	240.000,00	
1 — Engenheiro Agrônomo	19.000,00	228.000,00	
1 — Inseminador-laboratorista	4.500,00	54.000,00	
2 — Inseminadores	4.000,00	96.000,00	
1 — Motorista-mecânico	4.500,00	54.000,00	
1 — Mecânico-eletricista	6.000,00	72.000,00	972.000,00

c) — Arariuna

1 — Veterinário encarregado do Setor	19.000,00	228.000,00	
1 — Inseminador Laboratorista	4.500,00	54.000,00	
2 — Inseminadores	4.000,00	96.000,00	
1 — Motorista-mecânico	4.500,00	54.000,00	432.000,00

II — ENCARGOS DIVERSOS

a) Passagens, transportes, carros, diárias e aluguéis			268.000,00
---	--	--	------------

III — MATERIAL

a) Veículos, motores, peças, comunicações, elétricos	400.000,00		
b) Material técnico e de laboratório	100.000,00		
c) Material de escritório	60.000,00		
d) Combustível e lubrificantes	200.000,00		
e) Ração e medicamentos	200.000,00		960.000,00

IV — ENCARGOS DIVERSOS COM MATERIAL

a) Material diverso — reparo e adaptações	200.000,00		
b) Despesas de qualquer natureza	200.000,00		400.000,00

Total Geral Cr\$ 3.500.000,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO

DELEGACIA NO PARÁ

Cópia Autêntica extraída das fls. 155/156 do Livro n. 17 da lavratura de termos de aforamento, desta Delegacia. Contrato de constituição de aforamento do terreno acrescido de marinha situado na margem direita da baía do Guajará, no perímetro compreendido entre a Travessa Major Joaquim Távora e o Bêco do Carmo, nesta cidade, que União Federal outorga ao Sr. Adalberto Gomes Fernandes, conforme processos protocolados sob ns. 489/957-DP e 184.797/54-MF. Aos dez (10) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pa-

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

rá, compareceram de um lado, as mesmas testemunhas. PRIMEIRO — que a outorgante é como representante da União Federal outorgante do presente termo, de acordo com a letra b), do artigo 2.º e inciso nono do artigo quarto, da lei n. 2.642, de nove de novembro de 1955, o Sr. Dr. Osvaldo Bahia da Costa, Procurador Substituto da Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado, e, de outro lado, como outorgado, o Sr. Adalberto Gomes Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à Praça do Carmo n. 8, presentes também as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final deste termo. E pelo representante da União Federal, outorgante, foi então dito, perante

de mede 40,20m. e lado esquerdo, terreno acrescido de marinha desocupado, por onde mede 40,20m., abrangendo a área de 643,20m2. SEGUNDO — que, por despacho do Sr. Substituto Eventual respondendo pelo expediente da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, de 9 de março de 1959, exarado às fls. 176 do processo acima referido, foi aprovada a Concorrência da alienação da preferência ao aforamento do terreno em causa, a qual teve como único licitante o Sr. Adalberto Gomes Fernandes. TERCEIRO — que, tendo sido homologada a citada concorrência pelo Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União, em despacho de vinte e sete de maio de 1959, exarado às fls. 184 do processo em referência, e efe-

tuado o pagamento do preço da alienação no valor de Cr\$ 53.000,000 (cinquenta e três mil cruzeiros), na Tesouraria da Alfândega de Belém, conforme guia de recolhimento nº 608, expedida em 9 de junho de 1959, vêm na forma do disposto no parágrafo 4.º do artigo 111, combinado com o artigo 109 do Decreto-Lei 9.760/46 já aludido, outorgar o presente contrato de constituição de aforamento do terreno descrito no item primeiro, mediante as seguintes obrigações para o outorgado: a) pagar o fêro anual da quantia de trezentos e seis cruzeiros (Cr\$ 306,00), pagamento que deverá ser satisfeito adiantadamente durante o primeiro trimestre de cada ano, sob pena de multa de 20%, na forma do parágrafo 1.º do artigo 101 daquelle Decreto-Lei; b) pena de comisso na conformidade do disposto no parágrafo 2.º do aludido artigo 101, se houver atraso por três anos consecutivos no pagamento do fêro; c) não alienar o domínio útil do terreno, sem prévia licença do Serviço do Patrimônio da União, sob pena de nulidade de pleno direito, nos termos do artigo 102 do dito Decreto-Lei; d) pagar à União, no caso de transferência onerosa, o laudêmio de 5% sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do domínio pleno do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de sessenta (60) dias, que vai usar do direito de opção, tudo de acordo com os parágrafos 1.º e 4.º do supracitado artigo 102; QUARTO — que, sob essas expressas condições, transfere ao outorgado, pelo presente instrumento de escritura, o domínio útil, direito e ação que tinha a União até este momento sobre o mencionado terreno, mantida a posse em que do mesmo se acha, ficando o mesmo aforado por este ato ao outorgado, obrigando-se a outorgante a fazer o presente contrato bom, firme e valioso, em todo e qualquer tempo, e a responder pela evicção. QUINTO — que o presente contrato de constituição de aforamento só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado, após o seu registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante por indenização alguma se aquêle Tribunal denegar o registro. Pelo outorgado foreiro foi então dito perante as mesmas testemunhas, que aceitava com todas as obrigações constantes deste termo, o aforamento do terreno em causa, cuja escritura, nos termos em que se acha redigida, fica aceita por ambas as partes, outorgante e outorgado. E por assim se declararem ajustados e contratados, sendo esta escritura lida às partes contratantes e às testemunhas a todo o ato presentes, e achada a mesma em tudo conforme, assinam ambas

as partes contratantes e as testemunhas o presente contrato de constituição de aforamento. Este contrato está isento de selo proporcional nos termos do parágrafo 5.º inciso 6.º do artigo 15 da Constituição Federal, Circular Ministerial n. 23, de 6 de agosto de 1948, publicada no "Diário Oficial" de doze desse mesmo mês e ano. E eu, Maria de Lourdes Miranda Santos da Silva, Oficial Administrativo, classe "H" do Q.P. do Ministério da Fazenda, lotada na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, escrevi o presente contrato de constituição de aforamento. Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, 10 de junho de 1959. (a) Osvaldo Bahia da Costa, Procurador Substituto. (a) Adalberto Gomes Fernandes, Testemunhas: Mário Araujo Lima — Ney Emil Messias.

Está conforme o original. D.S.P.U. no Pará, 11 de junho de 1959. — (a) Maria de Lourdes M. Silva, Oficial Ad. cl. "H".

VISTO: — Alcides Batista de Lima, Eng. cl. "M", resp. pelo exp. da Delegacia.

(Dia — 16/6/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras
De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Fonseca Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 10a. Comarca, 440. Termo, 440. Município e 1180. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com terras do Estado; pelo lado de baixo com a margem esquerda do Igarapé Candirú-Açu; pelo lado de cima e fundos com terras do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 12 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 25.040 - 16, 26/6 e 6/6/59)

Compra de Terras
De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Flavio Tulio Proença Maranhão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela Norte com Romulo Marquez

de Sá, pelo Sul com quem de direito, pelo Este com Minervino Carrilho de Castro, pelo Oeste com Clovis Costa. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 25.122 - 16, 26/6 e 6/6/59)

Compra de Terras
De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Menig José Alexandre, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Elias Alexandre Aby Merhy, pelos fundos com Leda de Oliveira Marquez, pelo lado esquerdo com Gilberto Amado Rodrigues da Cunha, e pelo lado direito com Maria Moreira Alexandre. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 25.123 - 16, 26/6 e 6/6/59)

Compra de Terras
De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Pereira Bonfim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Norte, com Maria Dias Rocha; pelo Sul e Leste, com quem de direito, e pelo Oeste, com Gil Diniz. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 12 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 25.125 - 16, 26/6 e 6/7/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Dias Rocha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo Norte com João Brostel, pelo Sul com Sebastião Pereira Bonfim, pelo Leste com quem for de direito e pelo Oeste com Maria de Lourdes Oliveira Barras. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 12 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 25.124 - 16, 26/6 e 6/7/59)

Compra de Terras
De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rui Roberto Ribeiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Luzia Silva Ribeiro, pelos fundos, com Olavo Jaime Ribeiro; pelo lado esquerdo, com Heloiza Helena Ribeiro; pelo lado direito, com Olga Jaime Ribeiro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 12 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 25.126 - 16, 26/6 e 6/7/59)

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Geraldo Andrade Vilhena, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município e 1190. Distrito — Irituia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente para os fundos das terras re-

queridas por Edson José Bernardes; por um lado com Geraldo Vilela Gouvêa; por outro lado com Thomaz de Aquino Andrade Vilela; e pelos fundos com terras de quem de direitos. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Iritua.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pl Oficial Adm.
(T. - 27.178 - 6, 16 e 26[6]59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raíza Maria da Cunha, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca, 440. Termo, 440. Município e 1180. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Irma Sisterolli, por um lado com Suzana Pacheco Simão; por outro lado com Aida de Paiva Cunha; e pelos fundos com Francisco Rodrigues da Cunha. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Iritua.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pl Oficial Adm.
(T. - 27.179 - 6, 16 e 26[6]59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Omar Pacheco Simão, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca, 440. Termo, 440. Município e 1180. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com Genésio de Melo Pereira; por um lado com terras requeridas por Márcio Antonio Silva; de outro lado com Nagib Simão; e pelos fundos com terras do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Iritua.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pl Oficial Adm.
(T. - 27.180 - 6, 16 e 26[6]59)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Makoto Yamada, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acará —, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com 1.800 metros, pelo lado direito, com 10.000 metros, e pelo lado esquerdo, com 10.000 metros e fundos com 1.800 metros. Total da área, 1.800 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de maio de 1959.

Yolanda Lobo de Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 25.000 — 27-5, e 5, 15-6-59).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Yoshiharu Nagano, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acará —, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com 1.800 metros, pelo lado direito, com 10.000 metros, pelo lado esquerdo, com 10 mil metros e fundos com 1.800 metros. Total da área: 1.800 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de maio de 1959.

Yolanda Lobo de Brito
pelo Oficial Administrativo
(To. — 27.101 — 27-5 e 5, 15-6-59).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco de Paula Valente Pinheiro, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7ª Comarca, 160. Termo, 160. Município e 340. Distrito — Bragança —, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de abril de 1959.

Yolanda Lobo de Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 24.998 — 27-5 e 5, 15-6-59).

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Marlene Santana, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município e 16.º Distrito-Tucuruí, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, pelo lado direito, esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede de frente 6.600 metros por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Tucuruí.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lobo de Brito,
pelo Oficial Administrativo
(T-24.991-26[5, 5 e 15[6]59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cairo Inacio Santana, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município e 16.º Distrito-Tucuruí, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com a Estrada de Ferro Tocantins; pelo lado direito, esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede de frente 6.600 metros por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado

por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Tucuruí.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lobo de Brito,
pelo Oficial Administrativo.
(T-24.992-26[5, 5 e 15[6]59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eneer Santana, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município e 16.º Distrito-Tucuruí, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, pelo lado direito, esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede de frente 6.600 metros por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Tucuruí.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lobo de Brito,
pelo Oficial Administrativo.
(T-24.993-26[5, 5 e 15[6]59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sabina Italiana Santana, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município e 16.º Distrito-Tucuruí, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a Estrada de Ferro de Tocantins, e pelo lado direito, esquerdo, e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede de frente 6.600 metros por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Tucuruí.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lobo de Brito,
pelo Oficial Administrativo.
(T-24.994-26[5, 5 e 15[6]59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elza Santana, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; de Baía; 9.º Termo; 9.º Município; e 16.º Distrito-Tucuruí, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, pelo lado direito, esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede de frente, 6.600 metros por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Tucuruí.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo. (T-24.995-26[5, 5 e 15[6[59])

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Adormevil Santana, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município e 16.º Distrito-Tucuruí, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, pelo lado direito, esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede de frente 6.600 metros por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Tucuruí.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo. (T-24.996-26[5, 5 e 15[6[59])

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Luiz Humberto Teixeira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município e 118a. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com Beatriz Teixeira; de um lado com Regina Teixeira; por outro lado com João Marquez Povoa; e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959. — Yolanda L. Brito, p[oficial adm. (T. 27.169 — 5, 15 e 25[6[59])

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Paulo de Freitas, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município e 118 Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com quem de direito; de outro lado com José da Silva Neto e pelos fundos com Heloisa Mendes de Freitas. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959. — Yolanda L. Brito, p[oficial adm. (T. 27.170 — 5, 15 e 25[6[59])

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Aparecida Cunha Ribeiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Município e 118o. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com as terras requeridas por Gil Rodrigues da Cunha; por um lado com Elisa Maria da Cunha; e por outro lado com os fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959. — Yolanda L. Brito, p[oficial adm. (T. 27.173 — 5, 15 e 25[6[59])

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Rodrigues de Castro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município e 119o. Distrito — Irituia, com as seguintes indicações e limites: limitando-se frente para os fundos das terras requeridas por Alcides Rodrigues da Cunha; de um lado com Geraldo Rodrigues de Castro; por outro lado com Ozorio Zaiden; e pelos fundos com Paulo Rodrigues de Castro. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1959. — Yolanda L. Brito, p[oficial adm. (T. 27.171 — 5, 15 e 25[6[59])

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Angela Mara Athayde Neves, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município e 119o. Distrito — Irituia, com as seguintes indicações e limites: limitando-se frente para os fundos das terras requeridas por Luiz Arthur Curado; de um lado com terras de Cicero Neves Junior; por outro lado com Maria Inez Athayde Neves; e pelos fundos com Francisco Rodrigues Pereira. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1959. — Yolanda L. Brito, p[oficial adm. (T. 27.172 — 5, 15 e 25[6[59])

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Takao Sawwada, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933

em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município e 22o. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com o 1.800 metros; pelo lado direito com 10.000 metros; lado esquerdo com 10.000 metros, e fundos com 1.800 metros, total da área com 1.800 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 12 de maio de 1959. — Yolanda L. Brito, p[oficial adm. (T. 27.174 — 5, 15 e 25[6[59])

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Satoshi Sawada, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município e 22o. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com o 1.800 metros; pelo lado direito com 10.000 metros; lado esquerdo com 10.000 metros e fundos com 1.800 metros, total da área 1.800 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 12 de maio de 1959. — Yolanda L. Brito, p[oficial adm. (T. 27.175 — 5, 15 e 25[6[59])

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Kaoru Kato, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município e 22o. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com 1.800 metros; pelo lado direito com 10.000 metros, lado esquerdo com 10.000 metros; e fundos com 1.800 metros, total da área 1.800 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Acará.

toria de Rendas do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 12 de maio de 1959. — **Yolanda L. Brito**, pl. oficial adm. (T. 27.176 — 5, 15 e 25/6/59).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lourival Pinheiro Ferreira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7a. Comarca, 16o. Termo, 16o. Município e 34o. Distrito — Bragança —, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente e pelo lado direito, com terras devolutas do Estado; pela lado esquerdo, com terras requeridas por Ernani Pinheiro Ferreira e pelos fundos, com terras requeridas pelo coronel Aluizio Pinheiro Ferreira. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Rendas do Estado naquêlê Município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de abril de 1959.

Iolanda Lobo de Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 24.997 — 27-5, e 5,

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Geraldo Vilela Gouvêa, nos termos do art. 7o., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município e 119o. Distrito — Irituia —, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se à frente com os fundos das terras requeridas por Edward José Bernardes; de um lado com José Geraldo Andrade Vilela; por outro lado e pelos fundos, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Rendas do Estado naquêlê município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de maio de 1959.
Iolanda Lobo de Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 17.103 — 7-5 e 5, 15-6-59).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Takeshi Yanagibashi, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município e 22o. Distrito — Acará —, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com 1.800 metros, pelo lado direito com 10.000 metros, pelo lado esquerdo, com 10.000 e fundos com 1.800 metros. Total da área: 1.800 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Rendas do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de maio de 1959.
Iolanda Lobo de Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 27.102 — 17-5 e 5, 15-6-59).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jorge Zacharias Junqueira, nos termos do art. 7o., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município e 119o. Distrito — Irituia —, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se à frente para os fundos das terras requeridas por Maria Inês Pereira; por um lado com Olavo de Oliveira Marques; por outro lado e pelos fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Rendas do Estado naquêlê município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de maio de 1959.

Iolanda Lobo de Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 27.105 — 27-5 e 5, 15-6-59).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria de Lourdes Machado de Castro, nos termos do art. 7o., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 45o. Termo, 45o. Município e 119o. Distrito — Irituia —, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se à frente para os fundos das terras requeridas por Alcides Rodrigues da Cunha; por um lado com João Rodrigues Castro, por outro lado com Geraldo de Castro e pelos fundos, com Luiz Arthur Curado. O referido lote de terras mede 6 mil metros de frente por 6 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Rendas do Estado naquêlê município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de maio de 1959.

Iolanda Lobo de Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 14.104 — 27-5 e 5, 15-6-59).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Abel da Silva Santos, nos termos do art. 7o., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município e 119o. Distrito — Irituia —, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se à frente para os fundos das terras requeridas por Alexandre Marques Junior; por um lado com Anísio Simão; por outro lado, com Alberto de Deus Guerra; e pelos fundos com Antonio Caetano Ribeiro Guimarães. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Rendas do Estado naquêlê município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de maio de 1959.

Iolanda Lobo de Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 27.106 — 27-5 e 5, 15-6-59).

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Daniel Andrade Vilela, nos termos do art. 7o., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município e 119o. Distrito — Irituia —, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se à frente para os fundos das terras requeridas por José Geraldo Andra-

de Vilela; por um lado com Maria de Andrade Vilela; por outro lado com Lauro Andrade Vilela; e pelos fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Rendas do Estado naquêlê município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de maio de 1959.

Iolanda Lobo de Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 27.107 — 27-5 e 5, 15-6-59).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Paulo Nunes Leal, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7a. Comarca, 16o. Termo, 16o. Município e 34o. Distrito — Bragança —, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, pelo lado direito, pelo lado esquerdo, com terras devolutas do Estado, pelos fundos com terras requeridas pelo coronel Aluizio Pinheiro Ferreira, medindo o referido lote de terras 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Rendas do Estado naquêlê Município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de abril de 1959.

Iolanda Lobo de Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 24.999 — 27-5, e 5, 15-6-59).

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Paulo Rodrigues de Castro, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município e 119o. Distrito — Irituia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com Ozorio Zaiden; por um lado com Paulo Rodrigues de Castro; por outro lado com Francisco Merola Neto; e pelos fundos com Dalva Amélia Athayde Naves. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue

ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Irituia. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**,
pelo Oficial Administrativo.
(T. - 27.122 - 27/5 e 6, 16/6/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Andrade Vilela, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 450. Termo, 450. Município e 1190. Distrito — Irituia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com os fundos das terras requeridas por Geraldo Vilela Gouveia; por um lado com Daniel Andrade Vilela; por outro lado e fundos com quem de direitos. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Irituia. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**,
pelo Oficial Administrativo.
(T. - 27.120 - 27/5 e 6, 16/6/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Helena de Freitas Pereira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 440. Termo, 440. Município e 1180. Distrito — Capim com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com quem de direito; por um lado com Rubens Pereira Leite; por outro lado com quem de direito; e pelos fundos com Genésio de Melo Pereira. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Irituia. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. p/ Oficial Adm.
(T.27.181 - 6, 16 e 26/6/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Beatriz Teixeira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor foi requerida por compra

uma sorte de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 440. Termo, 440. Município e 1180. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com quem de direito; por um lado com Janice Teixeira, por outro lado com Heloisa Mendes de Freitas; e pelos fundos com Luiz Humberto Teixeira. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Irituia. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. p/ Oficial Adm.
(T. - 27.182 - 6, 16 e 26/6/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cícero Naves Junior, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 450. Termo, 450. Município e 1190. Distrito — Irituia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com Paulo Rodrigues de Castro; por um lado com Dalva Amélia Athayde Naves; por outro lado com Cícero Naves e pelos fundos com Virgílio Galassi. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Irituia. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**,
pelo Oficial Administrativo.
(T. - 27.123 - 27/5 e 6, 16/6/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Clara Gualberto Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca; 50.º Termo; 50.º Município e 131.º Distrito — Obidos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se à margem do igarapé Patuazal, zona do Rio Branco. O referido lote de terras mede 600 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício

em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Obidos. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 22 de maio de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**,
pelo Oficial Administrativo.
(T. - 27.129 - 27/5, 6 e 16/6/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Yochiro Kimura, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com 1.800 metros, pelo lado direito, com 10.000 metros; lado esquerdo, com 10.000 metros e fundos, com 1.800 metros; total da área 1.800 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Acará. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de maio de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**,
pelo Oficial Administrativo.
(T. - 27.116 - 27/5, 6 e 16/6/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Masami Kishi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com 1.800 metros; pelo lado direito, com 10.000 metros; lado esquerdo, com 10.000 metros, o fundos, com 1.800 metros; total da área 1.800 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Acará. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de maio de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**,
pelo Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Shiro Toda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitan-

do-se pela frente, com 1.800 metros; pelo lado direito, com 10.000 metros; lado esquerdo, com 10.000 metros e fundos, com 1.800 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de maio de 1959.
(a) **Yolanda Lôbo de Brito**,
pelo Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Ribeiro Zaiden, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito — Irituia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se frente para os fundos das terras requeridas por Cícero Ribeiro Zaiden; de um lado, com terras requeridas por Osório Zaiden; por outro lado, com terras de Francisco Merola Neto. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Irituia. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**,
pelo Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ronaldo Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 450. Termo, 450. Município e 1190. Distrito — Irituia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras devolutas do Estado; de um lado com Zélia Rodrigues da Cunha; por outro lado com Airton Tavares; pelos fundos com Alexandre Marques Junior. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Irituia. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**,
pelo Oficial Administrativo.
(T. - 27.121 - 27/5 e 6, 16/6/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, a senhora Dayse Araújo, ocupante do cargo de professor de Piano, padrão J, lotado no Conservatório Carlos Gomes, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de maio de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(Em — 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31/5 e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 23/6/59)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Dona Laiza Sousa e Silva, ocupante efetiva do cargo de professor de 2a. entrância, servindo no grupo escolar José Veríssimo, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de maio de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(Em — 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31/5 e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24/6/59)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Senhora Alice Paixão Teixeira de Menezes, ocupante do cargo de Professor, Padrão I, do Quadro Único, lotada no Instituto Lauro Sodré, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão,

nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de maio de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(Em — 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31/5 e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24/6/59)

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Enedina de Alencar Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Travessa 29, Bragança, ultimamente mandada servir, na escola do lugar Klm. 25 da Rodovia Colônia Montenegro do mesmo município para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, diretor de expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de junho de 1959. — (a) **Laura Batista de Lima**, diretor de expediente.

(G. — 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28/6; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11/7/59)

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Raimunda Oliveira Borges, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Pedro II", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue,

ignorância, lavrei este que será publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, diretor de expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de junho de 1959. — (a) **Laura Batista de Lima**, diretor de (G. — 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28/6; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11/7/59)

COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública, com o prazo de trinta (30) dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que no dia quinze (15) do próximo mês de junho do corrente ano, às dez (10) horas, no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II, nesta Capital e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas judiciais, na ação executiva que **João Figueiredo**, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, move contra **E. Rossetti & Cia. Limitada**, firma comercial desta praça, estabelecida nesta cidade, a saber:

VAPOR denominado "RIO TAPAJÓS", devidamente registrado na Capitania dos Portos, deste Estado, no estado, avaliado em Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

QUEM pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, para o fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, o qual deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

— O COMPRADOR pagará à Banca o prego de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue

ao conhecimento de todos e os interessados não alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 dias do mês de maio de 1959. — Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subscrevo.

(a) **Walter Nunes de Figueiredo**, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital.

(Ext. — Dias — 16 e 30/5 e 15/6/59)

ANÚNCIOS

FAZENDAS UBERABA S/A.
Ata da sessão de assembleia Geral Extraordinária realizada aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na sede da fazenda, no município de Soure, reuniram-se os acionistas de Fazendas Uberaba S/A., em Assembleia Geral Extraordinária. As dezesseis horas, presentes os acionistas Delmar Almeida Cavalcante, representando 7.200 ações; Heráclito de Almeida Cavalcante, representando 22.200 ações; Rosa Rodrigues Cavalcante, 270 ações; Esmeraldina O. de Almeida Cavalcante, 210 ações; Maria de Almeida Cavalcante, 30 ações; Nair Cavalcante Teixeira, 30 ações; Antônio Carlos de Almeida Cavalcante, 30 ações e Arzuila de Almeida Cavalcante, 30 ações, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Heráclito de Almeida Cavalcante que teve a secretariado o acionista Delmar Almeida Cavalcante. Declarada, pelo Senhor Presidente, aberta a sessão, o Senhor Secretário lê o edital de convocação publicada nos jornais DIÁRIO OFICIAL do Estado e "O Estado do Pará", pelo qual se verifica que a Diretoria deseja, quando necessário efetuar operações de crédito com Bancos desta capital, especialmente com o Banco do Brasil S/A. e por essa razão convocou a Assembleia Geral, para obter o necessário consentimento. Sobre o assunto o Senhor Presidente teceu vários comentários, explicando as razões da Diretoria. Os presentes se manifestam e estudam as razões expostas pelo Presidente para, em seguida, autorizar a Diretoria a realizar as operações pretendidas, no momento que julgar conveniente, com os bancos da praça e, particularmente, com o Banco do Brasil.

S/A., oferecendo as garantias que julgar necessárias para a concretização deste objetivo. Como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente agradece o comparecimento de todos, lavrando-se a seguir a presente ata que, depois de lida e achada conforme, recebeu as assinaturas dos presentes, e foi encerrada a sessão às dezessete horas e dez minutos.

Soure, 3 de março de 1959.
— (aa) **Heraclito de Almeida Cavalcante** — Delmar Almeida Cavalcante — Rosa Rodrigues Cavalcante — Esmeraldina O de Almeida Cavalcante — Maria de Almeida Cavalcante — Nair Cavalcante — Teixeira — Antonio Carlos de Almeida Cavalcante — Arzuila de Almeida Cavalcante.

Confere com o original: — **Gabriel Lage da Silva.**

JUNTA CAMERCIAL DO PARÁ

Esta ata, em 3 vias, foi apresentada no dia 29 de maio de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo uma folha de n. 1184 que vai por mim rubricada com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 368/959. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de maio de 1959. — Diretor: **Oscar Faciola.**
(T. — 25.128 — 16/6/59)

FAZENDAS UBERABA S/A.
Ata da reunião da Diretoria de Fazendas Uberaba S/A., realizada aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na sede da fazenda, no município de Soure, reuniu-se a diretoria de FAZENDAS UBERABA S/A., composta dos acionistas Heraclito de Almeida Cavalcante, diretor-presidente e Arzuila de Almeida Cavalcante, diretor secretário. A sessão teve início, precisamente, às dezesseis horas. Os dois diretores estudaram vários assuntos de interesse da administração, especialmente os relacionados com a secção de marchanteria e com o gado de raça importado do sul do país, concluindo que, em virtude do desenvolvimento que está tendo a primeira, em Macapá, deliberaram abrir uma filial naquela localidade, de conformidade com o artigo 10. dos Estatutos sociais quando diz "...podendo abrir outras filiais onde houver necessidade para o bom andamento e desenvolvimento dos seus negócios". A escrituração desta filial será toda centrali-

zada na matriz, em Soure, funcionando como simples correntista, razão porque não há necessidade da atribuição de capital para a mesma. Essa filial terá seu Ambito de ação em todo o território do Amapá e terá um gerente para dirigir-lhe os destinos. Como nada mais houvesse a tratar, a sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta e cinco minutos, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, recebeu as assinaturas dos presentes.

Soure, 5 de maio de 1959.
— (aa) **Heraclito de Almeida Cavalcante** — Arzuila de Almeida Cavalcante.

Confere com o original: — **Gabriel Lage da Silva.**

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata, em 3 vias, foi apresentada no dia 8 de junho de 1959, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data contendo uma folha de n. 1288 que vai por mim rubricada com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 402/959. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 8 de junho de 1959. — Diretor: **Oscar Faciola.**
(T. — 25.127 — 16/6/59)

SABRAL, IRMÃOS S. A.

(S I S A)
Assembleia Geral Extraordinária
Convidamos os Senhores acionistas a comparecerem à sede social à Av. Cipriano Santos, 2/10, no dia 25 de junho de 1959, às 17 horas, a fim de reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a aprovação do aumento de capital e reforma dos Estatutos.
SOBRAL, IRMÃOS S. A.
Acacio J. F. Sobral
Presidente
(Ext.—Dias—16, 18 e 25/6/59)

COMISSA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Citação de Funcionário
PORTARIA 255, DE 4-6-59
O Secretário da Comissão de Inquérito designado pela Portaria n. 255, de 4 de junho de 1959, do Ilmo. Sr. Eng. Diretor Geral do DER-PA., em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista ter sido impossível fazer a citação pessoal, pelo presente edital, na forma do artigo 199, § 3.º, da lei 749, de 24/12/1953, cita **Omar Corrêa Moura**, ocupante do cargo de oficial administra-

tivo, referência 12, classe 2, do Quadro Único do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, para, no prazo de dez dias, que correrá da última publicação deste no DIÁRIO OFICIAL do Estado, comparecer à sala da Assistência Jurídica do mesmo Departamento, que funciona no segundo andar do edifício sede situado à Av. Almirante Barroso s/n., a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 5 de junho de 1959.

Orville Fidanza Dutra

Secretário

(Ext. — Dias 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17 e 18/6/59)

A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL SOCIEDADE MÚTUA DE SEGUROS GERAIS

Assembleia Geral Extraordinária
(2a. Convocação)
São convidados os Srs. Mutualistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10 horas do próximo dia 20 de junho do corrente ano, na sede social, à Avenida Rio Branco, n. 125, 7o. andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

REFORMA DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1959.
(aa) **Mos Alfredo Dias de Melo**, Presidente — **Lauro Gomes Vidal**, Diretor Secretário.
(Em — 12, 13 e 15/6/59)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Carlos Moraes de Albuquerque, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. São Jerônimo, 1.332.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 9 de junho de 1959.

(a) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário.
(T.—25.105—10, 11, 12, 13 e 14/6/59)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil a acadêmica de Direito Francisca Con-

ceição Rocha de Souza, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, 390.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 9 de junho de 1959.

(a) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário.
(T.—25.106—10, 11, 12 13 e 14/6/59)

ASSOCIAÇÃO RURAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira e Segunda

Convocações

De acordo com os Estatutos e tendo em vista o que dispõe o art. 90. do Regulamento baixado com o decreto n. 39.319, de 5/8/56, modificado pelo de n. 42.559, de 4/11/57, são convocados os Senhores Membros da Assembleia Geral desta Associação a se reunirem em sua sede, na cidade de Odivelas, para eleição do representante da classe rural do Município que integrará a Junta Municipal local do Serviço Social Rural e seu Suplente.

Fica marcado para esta Assembleia o dia 22 de junho, às 20 horas, na sede da Associação Rural de Odivelas, entendendo-se que, caso não haja número, a Assembleia se realizará, em segunda e última convocação, em 2 de julho, às mesmas horas, no mesmo local e para a mesma ordem do dia.

Associação Rural de Odivelas, 15 de maio de 1959. — (a) **Deodoro Normindo de Athaide**, Presidente.
(T. — 24.184 — 20/5, 8/6 e 17/59)

ASSOCIAÇÃO RURAL DE GUAMÁ

Assembleia Geral Extraordinária

(Primeira e Segunda Convocações)

De acordo com os Estatutos e tendo em vista o que dispõe o art. 90. do Regulamento baixado com o decreto n. 39.319, de 5/8/56, modificado pelo de n. 42.559, de 4/11/57, são convocados os Senhores Membros da Assembleia Geral desta Associação a se reunirem em sua sede, na cidade de Guamá, para eleição do representante da classe rural do Município que integrará a Junta Municipal local do Serviço Social Rural e seu suplente.

Fica marcado para esta Assembleia o dia 20 de junho, às 9 horas, na sede da Associação Rural do Guamá, entendendo-se que, caso não haja número, a Assembleia se realizará, em segunda e última convocação, em 10 de julho, às mesmas horas, no mesmo local e para a mesma ordem do dia.

Associação Rural do Guamá, 15 de maio de 1959.

(a.) **Severino Feliciano da Silva**, Presidente.
(Dias — 17/5; 8/6 e 17/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1959

NUM. 5.577

ACÓRDÃO N. 184 Pedido de licença para tratamento de interesses da Capital

Requerente: — Expedito Castelo Branco Leão, titular do Segundo Cartório do Registro Civil de Nascimentos e Óbitos da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a Expedito Castelo Branco Leão, Oficial do Segundo Cartório do Registro Civil de Nascimentos e Óbitos da Capital, conforme requereu, noventa (90) dias de licença, sem vencimentos, na forma da Lei, para tratar de seus interesses.

Custas, "ex-lege". — P. e R..

Belém, 15 de abril de 1959. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente Relator.

ACÓRDÃO N. 187 Reclamação Cível da Capital

Reclamante: — A Fazenda Pública do Estado, por seu representante legal.

Reclamado: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, preliminarmente, em tomar conhecimento da presente reclamação contra os votos dos exmos. srs. desembargadores Curcino Silva, Souza Moitta, Licurgo Santiago e Aluizio Leal, este com restrição, e, "de meritis", deferi-la, para o fim de cassar a medida liminar concedida pelo dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública do Estado ao despachar o pedido de mandado e segurança em favor as firmas "Companhia de Cigarros Souza Cruz S. A." e "Bragantina de Importação e Exportação", contra a Fazenda Pública do Estado, para cobrança do im-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

pôsto de 5 % sobre vendas e consignações, sendo vencidos os mesmos desembargadores Curcino Silva, Souza Moitta e Licurgo Santiago, que a indeferiam, votando ainda com restrição o sr. desembargador Aluizio Leal, que julgava dita reclamação sem objeto, por ter o dr. Juiz reclamado declinado de sua competência para esta Superior Instância.

Custas, "ex-lege". — P. e R..

Belém, 15 de abril de 1959. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de maio de 1959. — (a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 185 "Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — O bacharel Célio Melo.

Paciente — João Soares Medeiros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da Chefia de Polícia de que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas, "ex-lege". — P. e R..

Belém, 15 de abril de 1959. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente Relator.

ACÓRDÃO N. 186 "Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — Joaquim Alves da Rocha.

Pacientes — Sebastião Alves de Oliveira e outro.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da Chefia de Polícia de que o paciente já se encontra em li-

berdade.

Custas, "ex-lege". — P. e R..

Belém, 15 de abril de 1959. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de maio de 1959.

— (a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 188 Apelação Cível "ex-officio" de Cametá

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — José Duarte e Julia de Castro Costa.

Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória de desquite pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, sendo que no que concerne ao rito processual imprimido ao feito pelo Meritíssimo Juiz "a quo", dado o estranho fato de haver ele mandado consignar por escrito, através de termo lavrado nos autos, as declarações prestadas pelos cônjuges, por ocasião de serem estes ouvidos sobre as causas do desquite, resolve, como instrução recomendar ao citado Juiz que, em casos futuros, não mais mande tomar por escrito tais declarações, que devem ser prestadas somente perante a sua autoridade, e por consequência oralmente, a fim de que não se quebre o sigilo que é de ser mantido sobre o que expressam as mesmas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca de Cametá, em os quais figuram, como apelante, o dr. Juiz de Direito da Comarca; e, como apelado, José Duarte da Costa e Julia de Castro Costa.

Acórdam os senhores Juizes componentes da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de

Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmarem, como confirmam, a sença apelada que homologou o desquite dos apelados por ter sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, sendo que as que concerne ao rito processual imprime ao feito pelo Meritíssimo Juiz "a quo", dado o estranho fato de haver ele mandado consignar por escrito, através de termo lavrado nos autos, as declarações prestadas pelos cônjuges, por ocasião de serem estes ouvidos sobre as causas do desquite, resolvem, como instrução recomendar ao citado Juiz que, em casos futuros, não mais mande tomar por escrito tais declarações, que devem ser prestadas somente perante a sua autoridade, e por consequência oralmente, a fim de que não se quebre o sigilo que é de ser mantido sobre o que expressam as mesmas.

E em face do que acabam de decidir, cumpre que venha a ser feita, para os fins de direito, a competente averbação no livro próprio do registro de casamentos da comarca de Cametá, onde o casamento foi celebrado.

Custas, na forma da lei.

Belém, 17 de abril de 1959. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de maio de 1959.

— (a.) Luís Faria, Secretário.

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Cralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumpre o disposto no inciso II do art. 49, combinado com o art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o sr. dr. Henry Cralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentar a defesa ali prevista.

relativamente ao Processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), Processo n. 4.944, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades, o que define a responsabilidade do sr. dr. Henry Chocralla Kayath, Secretário do Estado de Saúde Pública, sujeito à defesa prévia.

Belém, 5 de junho de 1959. —
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — 12 — 13 — 16 — 17 —
18 — 20 — 23 — 27; 1 — 2 —
3 — 7 — 9 e 10/7/1959).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Maria Marques Mariz e a Senhorinha Raimunda Menezes Brandão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Rui Barbosa, 229, filha de Romeu Martins Mariz e de Dona Jarina de Azevedo Costa Mariz.

Ela é também solteira, natural do Pará, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, n. 1.187, filha de Manoel Antonio Brandão e de Dona Inácia Menezes Brandão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. —
(a) REGINA COELI NUNES TAVARES.
(T. — 25.129 — 16 e 23/6/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Estanislau Façanha Filho e a Senhorinha Leonor Maria Maia Sampaio.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, militar, domiciliado nesta cidade e residente no 40. Distrito Naval, filho de João Estanislau Façanha e de Dona Olga Mendes Façanha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça da República, 85, filha do Dr. Maria Machado Sampaio e de Dona Ambrosina Maia Sampaio.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. —
(a) REGINA COELI NUNES TAVARES.
(T. — 25.130 — 16 e 23/6/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria de Lima Moraes e a Senhorinha Maria dos Anjos Contente.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, contabi-

lista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1654, filho de Magno Gomes de Moraes e de Dona Corina de Araújo Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 850, filha de Francisco Vieira Mendes Contente e de Dona Maria Madalena Machado Contente.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. —
TAVARES.
(T. — 25.131 — 16 e 23/6/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alfredo Pantoja Santos e a Senhorinha Rita da Silva Menezes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua José Bonifácio, 2.039, filho de José Pantoja Santos e de Dona Zenaida Alves dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, 2.039, filha de José Ataíde Menezes e de Dona Juliã da Silva Menezes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. —
(a) REGINA COELI NUNES TAVARES.
(T. — 25.132 — 16 e 23/6/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlindo dos Anjos e Silva e Dona Raimunda Ferreira Gonçalves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Conceição, 1.149, filho de Torquato Passos da Silva e de Dona Ignez Augusto da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Conceição n. 1.149, filha de Maria da Glória Gonçalves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. —

(a) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 27.195 — 9 e 16/6/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Salheb e Dona Maria Adelia de Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 920, filho de José Antônio Salheb e Dona Josephina Sebelone Salheb.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua B. da Silva, 700, filha de Manoel de Jesus Freitas e de Dona Alda Pereira Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. —
(a) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 27.196 — 9 e 16/6/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Expedito Costa da Silva e Dona Maria Oliveira Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Capanema, servente de pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 796, filho de Francisco Cordeiro da Silva e de Dona Maria Marta de Nazare.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 796, filha de Luiz Melo de Oliveira e de Dona Maria Genoveva de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. —
(a) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 27.197 — 9 e 16/6/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival Bastos de Oliveira e a Senhorinha Jovina Xavier Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ferreiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Pedreirinha do Guamá, 79, filho de Arlindo Bastos de Oliveira e de Dona Isaura Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa, 157, filha de Raimundo Lopes e de Dona Helena Xavier Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

tência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. —
(a) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 27.198 — 9 e 16/6/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Reginaldo de Mello dos Santos Couto e a senhorinha Shirley Rocha Vidinha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à Praça da República, 155, filho de Alexandre Batista dos Santos e de dona Consuelo de Mello dos Santos Couto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Senador Lemos, 21, filha de Affonso Rodrigues Vidinha e de dona Denilde Veras Rocha Vidinha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. —
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 25.111 — 10 e 17/6/59)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cezario Leite Galvão e a Senhorinha Alzira Paiva da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, motorista, domiciliado e residente em Belém, à rua José Gonifácio, 864, filho de José Galvão de Albuquerque e de Dona Lina Leite Galvão.

Ela é também solteira, natural do Pará, nascida em São Mateus, prendas domésticas, domiciliada e residente em Igarapé-Açu à Av. Barrão do Rio Branco, 3122, filha de João Pedro da Costa e de Dona Eliza Paiva da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Igarapé-Açu, 29 de maio de 1959. — (a) Benedito Barnabe da Cruz, Oficial do registro civil.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar pela Imprensa e afirmando-o, no lugar do costume, pelo prazo da lei. Dado e assinado, Belém, 8 de junho de 1959. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 27.192 — 9 e 16/6/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1959

NUM. 977

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Processo n. 121/59.

RESOLUÇÃO N. 48

Concede autorização à Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, para contrair operações de crédito.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º — Fica o Senhor Prefeito Municipal de Igarapé-Miri autorizado a contrair um empréstimo, até o limite de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), com qualquer estabelecimento bancário existente na Capital deste Estado ou com a Caixa Econômica Federal, cujo valor será empregado, exclusivamente e sob pena de res-

ponsabilidade do gestor, a ser apurada pela Câmara Municipal local, na melhoria dos serviços de luz e força da sede Municipal e na pavimentação de ruas da mesma.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 11 de junho de 1959.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente

Benedito Carvalho
1.º Secretário.

Acindino Campos
2.º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.606

Processo n. 5.859

Requerente — Dr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, o seguinte contrato: Marieta Pinto da Veiga, "Auxiliar de Escritório", da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), e duração de contrato de 2 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano (1959).

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 28 de abril de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. Relatório — "O presente processo contém o ofício n. 337/59, de 14/4/59 do sr. Hermenegildo Pena

de Carvalho diretor geral do Departamento do Serviço Público remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Marieta Pinto da Veiga, auxiliar de escritório da Secretaria de Obras Terras e Viação. O contrato está revestido das formalidades legais, com início a 2 de janeiro de 1959 e término a 31 de dezembro do corrente ano. A Seção de Despesa informa que a verba destinada a contratados na repartição em que vai servir Marieta Pinto da Veiga tem saldo suficiente para cobrir ao encargo. Os salários da contratada são de Cr\$ 2.800,00 mensais. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório.

VOTO

Pelo registro.
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente — "Defiro o registro".
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Guilherme Lazaro Sarmiento Martires, Diretor da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 26 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Sr. Guilherme Lazaro Sarmiento Martires, Diretor da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis

mil cruzeiros), saldo do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), resultante da dotação orçamentária recebida a conta da verba — "Legislativo", rubrica Assembléia Legislativa, Tabela n. 1, e rubrica Secretaria da Assembléia Legislativa — Tabela n. 2, definida na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 2.311, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 18 de maio de 1959.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Dias — 22, 23, 27, 30/5; 6, 10, 13, 16 e 18/6/59)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL DA 30a.

ZONA DO ESTADO

DO PARÁ

PORTARIA N. 5

O Dr. Manuel P. D' Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona e Presidente da 5a. Junta Apuradora da Eleição a realizar-se no dia 21 do corrente mês de junho, para o cargo de Senador Federal e seu Suplente, Estado do Pará,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o artigo 50. da Resolução n. 4.757, de 20 de agosto de 1959, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, os seguintes cidadãos para servirem de escrutinadores da referida Junta — José Valente Ribeiro, Armando Braga Pereira, Reynaldo Azevedo Santos, João de Oliveira Pantoja, Carmen Soares Carneiro e Fanny Carmen de Peluso Matos, ficando desdobrada a Junta em duas turmas na ordem seguinte:

1a. TURMA

José Valente Ribeiro, Armando Braga Pereira e João de Oliveira Pantoja.

Secretário — João de Oliveira Pantoja.

2a. TURMA

Fanny Carmen de Peluso Matos, Reynaldo Azevedo Santos e Carmen Soares Carneiro.

Secretário — Reynaldo Azevedo Santos.

Secretário Geral — José Valente Ribeiro.

Oficie-se aos nomeados cificando-os das nomeações feitas.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 dias do mês de junho de 1959. — Eu, Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral, a escrevi. — (a) Manuel P. D' Oliveira, Presidente da 5a. Junta Apuradora.